ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DE SALÁRIO

O SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.255.808/0001-70, com sede à rua Cardeal Câmara, 146 – Cj. B., Barreiros – São José – SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ELVIO JOSE KRETZER; e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 83.476.911/0001-17 e Inscrição Municipal nº 61.274-0, com sede no Campus Universitário da UFSC, Caixa Postal 5153, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-970, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. GILBERTO VIEIRA ÂNGELO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, tendo em vista as considerações abaixo expostas:

Considerando o estado de calamidade pública declarado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, além das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus estabelecidas pela Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; que dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; que altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 7º, incisos VI e XIII, da Constituição Federal, o qual dispõe que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a irredutibilidade de salário e redução da jornada, salvo mediante acordo ou convenção coletivo de trabalho, além

do disposto no inciso XXVI, do mesmo art. 7º, reconhecendo os acordos coletivos de trabalho como instrumentos válidos na relação entre empregados e empregadores;

Considerando que a **FAPEU** se constitui em fundação privada, sem fins lucrativos, sendo que a sua subsistência depende fundamentalmente do ressarcimento de suas despesas cobertas pela gestão administrativa e financeira na gestão de projetos de pesquisa, ensino, extensão e estímulo à inovação;

As partes de comum acordo RESOLVEM as condições de trabalho por meio das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

A partir da entrada em vigor do presente ajuste e por prazo de 90 (noventa) dias, ficará permitido que a **FAPEU** efetue a redução da jornada de trabalho com a respectiva diminuição proporcional de remuneração dos seus empregados, relacionados no Anexo a este acordo, devido à escassez de recursos financeiros, bem como em razão do não repasse de recursos financeiros por parte dos órgãos financiadores de projetos, mediante prévia comunicação mínima de 02 (dois) dias aos respectivos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DE SALÁRIO

Considerando o disposto na Cláusula Primeira, fica permitido à **FAPEU**, enquanto durar o período de redução da carga horária, reduzir proporcionalmente o salário do empregado, respeitado o valor da hora de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE SALÁRIO E CARGA HORÁRIA

A redução de carga horária e de salários a que estarão submetidos os empregados da **FAPEU** será no percentual de **25% a 50%**, durante o período de 90 (noventa) dias, em conformidade com a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, cuja relação de empregados fará parte do presente instrumento, a partir de 01 de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO FIM DO PRAZO DE REDUÇÃO

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente poderão ser restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

a) da cessação do estado de calamidade pública;

b) da data estabelecida no presente acordo como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou

c) da data de comunicação do empregador que informe aos empregados sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados terão garantia no emprego durante o período de redução e, após o restabelecimento da jornada, por período idêntico ao da redução.

Parágrafo único – Considerando o período de redução, os empregados terão garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa dias), acrescidos de igual período, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA DURANTE O PERÍODO DE REDUÇÃO

A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória sujeitará a **FAPEU** ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

a) 50% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;

b) 75% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%.

Parágrafo único – A regra não se aplica nas hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA COMUNICAÇÃO AO MINISTERIO DA ECONOMIA E DA RESPONSABILIDADE DA FAPEU PELAS INFORMAÇÕES

Fica acordado que a **FAPEU** se compromete a informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e do salário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de celebração do presente acordo, com fulcro no art. 5º, inciso I, § 2º, da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

Parágrafo único – Caso a **FAPEU** deixe de informar ao Ministério da Economia, nos termos do art. 5º, inciso I, § 2º, da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada

de trabalho e do salário do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, até que a informação seja prestada, conforme art. 5º, inciso I, § 3º, da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Ficam garantidos aos empregados, no período em que perdurar a redução de carga horária e de salário, os benefícios de auxílio alimentação, seguro de vida e vale transporte.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas constantes do acordo coletivo de trabalho vigente, não alteradas expressamente pelo presente acordo, permanecerão inalteradas.

O presente ajuste terá vigência a partir de 01 de outubro de 2020, sendo considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos empregados relacionados no anexo a este acordo, independentemente de qualquer outra formalidade.

Florianópolis, 28 de setembro de 2020.

ELVIO JOSÉ KRETZER
Presidente do
SAAE GRANDE FLORIANÓPOLIS

Documento assinado digitalmente
Gilberto Vieira Angelo
Data: 08/10/2020 14:21:17-0300
CPF: 179.758.409-04

GILBERTO VIEIRA ÂNGELO
Superintende da FAPEU